



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 959809

Unidade Auditada: Caixa Econômica Federal

Ministério Supervisor: Ministério da Economia

Município (UF): Brasília/DF

Exercício: 2021

1. Foi examinado, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, bem como do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, do art. 8º, § 5º, da Decisão Normativa TCU nº 188, de 30 de setembro de 2020, e do art. 25 da Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022, o seguinte escopo de auditoria, previamente acordado com o Tribunal de Contas da União (TCU), em relação à gestão da Caixa Econômica Federal (CAIXA), no período de 01/01/2021 a 31/12/2021:

- a) evolução do saldo dos bens não de uso (BNDU); e
- b) movimentações de provisões em operações materiais.

2. Adicionalmente, a equipe de auditoria avaliou:

- a) as justificativas apresentadas pela CAIXA para solicitar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) o aumento do seu quadro de pessoal em 3.000 vagas em 2021;
- b) a regularidade da solicitação à SEST de novas funções gratificadas para o conglomerado CAIXA no exercício de 2021; e
- c) as ações adotadas pela empresa estatal visando ao cumprimento de recomendação exarada pela Controladoria-Geral da União no âmbito relatório nº [201700206](#).

3. No que concerne ao tema descrito no subitem "a" do item 1 deste Certificado, é importante salientar, de início, que, em 2018, a Controladoria, no bojo do relatório nº [201801055](#), apontou (a) o crescimento significativo do estoque de imóveis retomados, pela CAIXA, no período de 2013 a 2017, em decorrência de inadimplências em operações de crédito imobiliário; e (b) que a empresa estatal havia estabelecido regra interna que dificultava a alienação desses imóveis. À época, a CGU recomendou à instituição que, sem descuidar da aplicação gradativa e criteriosa dos redutores que compunham a política de alienação de imóveis retomados, reavaliasse a limitação que impedia a alienação de tais imóveis em estoque por valor inferior ao contábil.

4. Considerando que, no período de 2019 e 2021, foi observada a redução do estoque de bens não de uso no âmbito da CAIXA, o foco da presente auditoria recaiu sobre as razões para tal diminuição. Especificamente, a equipe de auditores buscou identificar as ações que a empresa estatal adotou para aumentar as vendas dos imóveis retomados e, conseqüentemente, alterar a tendência de crescimento do estoque de bens não de uso então apontada pela CGU. Concluiu-se, após as devidas análises, que a redução observada no saldo dos bens não de uso decorreu da implementação, pela CAIXA, de ações devidamente justificadas quanto ao aspecto econômico-financeiro.

5. Em relação ao escopo apontado no subitem "b" do item 1 do presente Certificado, a equipe de auditoria, considerando apenas informações contábeis disponíveis, comparou, primeiramente, a provisão para devedores duvidosos da CAIXA com a de outros bancos de grande porte, não tendo

identificado indicativos de que os níveis de provisionamento da empresa estatal sejam desarrazoados. Adicionalmente, os auditores avaliaram se a CAIXA (a) aplica consistentemente as regras de provisionamento normatizadas internamente; (b) adota procedimentos não disciplinados internamente ou que, pelo menos, não estejam expressos de maneira clara nos normativos da instituição; e (c) enfrenta restrições tecnológicas que prejudicam a aplicação das regras estabelecidas.

6. Em suma, concluiu-se que, apesar da necessidade de aperfeiçoamento da normatização interna sobre o tema, a CAIXA possui política bem estabelecida de provisionamento com base na classificação de risco de suas operações. Quanto à estrutura de tecnologia de informação para suportar tal política, foram identificadas fragilidades no momento da importação de dados para o Sistema de Avaliação de Aproveitamento de Crédito (SIAPC), que consolida informações fornecidas por outros 26 sistemas utilizados por diversas áreas de negócio da CAIXA. Tais fragilidades, na visão da equipe de auditores, dado o tamanho da carteira de crédito da instituição financeira, necessitam ser tratadas, de modo a minimizar o risco de geração de informações imprecisas para usuários internos e externos. Foram consignadas, no relatório de auditoria nº 959809, recomendações com o objetivo de sanear as fragilidades identificadas, tendo a equipe da CAIXA sinalizado que envidará esforços para implementá-las até o início do próximo exercício.

7. Quanto às solicitações feitas à SEST para, no exercício de 2021, aumentar o quadro de empregados e ampliar as funções gratificadas no âmbito do conglomerado CAIXA, observou-se, com base nas informações disponibilizadas pela estatal, que as justificativas foram pertinentes para as alterações em sua estrutura de pessoal. Ademais, observou-se que a instituição financeira, ao realizar tais pedidos àquela Secretaria, respeitou os fluxos normativos e legais.

8. Finalmente, quanto ao subitem "c" do item 2 deste Certificado, convém explicitar que, em 2017, a Controladoria recomendou à CAIXA que adotasse medidas para o recebimento ou, se fosse o caso, a baixa de créditos - no valor de, aproximadamente, R\$ 1,9 bilhão (em 31/12/2021) - que a empresa indica deter junto à União. A instituição financeira, ao longo da presente auditoria, indicou que, em 2021, foram observados avanços em relação ao tema, especialmente, a partir da edição do Decreto nº 10.802/2021 e da instituição, no âmbito do Ministério da Economia, de comissão para averiguar a certeza, a liquidez e a exigibilidade de tais créditos. Contudo, como o assunto ainda não foi solucionado, mesmo tendo se passado quase cinco anos da emissão da recomendação, a CGU continuará a monitorá-lo.

9. Diante do exposto e tendo como base (a) as conclusões consignadas no relatório de auditoria nº 959809, as quais não apontam desvios de conformidade relevantes no âmbito da unidade, (b) o escopo de auditoria declarado nos itens 1 e 2 do certificado e (c) a ponderação consignada no item 10 deste documento, emite-se, conforme art. 20 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, **OPINIÃO SEM RESSALVAS** sobre as contas da Caixa Econômica Federal, relativas ao exercício de 2021.

10. Pondera-se que, conforme consignado no art. 17 da Instrução Normativa nº 84/2020, “**a certificação da confiabilidade das demonstrações contábeis**, no caso das empresas estatais, e nos termos do art. 7º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, **compete aos auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários**” (sem grifo no original). Assim, o presente certificado se restringe, nos estritos limites do escopo declarado nos itens 1 e 2, ao cumprimento tão somente do objetivo disposto no inciso II do § 4º do art. 14 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020. Registra-se, contudo, que a Controladoria-Geral da União tem buscado colaborar com o Tribunal de Contas da União, na construção de meios para que, nos próximos exercícios, também no âmbito das empresas estatais seja possível a integração das certificações da confiabilidade das demonstrações contábeis e da conformidade dos atos de gestão, conforme apregoado no art. 12, inciso II, da multicitada Instrução Normativa.

11. Finalmente, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União, por meio do citado sistema.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LUCAS DE OLIVEIRA AGUIAR**, Diretor de Auditoria de Estatais, em 29/06/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2418466 e o código CRC 07B88CDE

Referência: Processo nº 00190.105489/2022-39

SEI nº 2418466